



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Murillo Gouvea - UNIÃO/RJ

PROJETO DE LEI N° , de 2025
(Do Dep. MURILLO GOUVEA)

Define chácaras como pequenas propriedades rurais e dá outras providências.

Apresentação: 12/03/2025 13:01:35.737 - Mesa

PL n.918/2025

Art. 1º Esta lei estabelece a definição de chácaras como pequenas propriedades rurais, visando promover o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se chácara a propriedade rural com área de até 2(dois) mil metros quadrados, destinada à produção agrícola, pecuária ou agropecuária, com a finalidade de subsistência e/ou comercialização.

Art. 3º As chácaras serão reconhecidas como pequenas propriedades rurais e, como tal, poderão usufruir dos seguintes benefícios:

- I - Acesso a créditos e financiamentos específicos para pequenos agricultores;
- II - Isenção de taxas e impostos municipais relacionados à atividade rural;
- III - Programas de capacitação e assistência técnica promovidos por órgãos estaduais e federais.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 12 meses após a sua publicação, estabelecendo critérios e procedimentos para o reconhecimento das chácaras.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A definição de chácaras como pequenas propriedades rurais é essencial para reconhecer a importância da agricultura familiar na economia local e na preservação ambiental. O apoio a essas propriedades contribui para a segurança alimentar, geração de emprego e renda, além de promover práticas sustentáveis.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Deputado MURILLO GOUVEA

